

**NORMA DE PROCEDIMENTO – SEFAZ Nº 049**

Tema:	Inteligência Analítica do Tesouro		
Emitente:	Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ		
Sistema	Não Aplicável	Código:	N/A
Versão:	1	Aprovação:	Portaria nº 41-S/2018
		Vigência:	31/05/2018

1. OBJETIVO

Prover informação orçamentária, contábil e financeira, utilizando relatórios Flex vision (BI).

2. ABRANGÊNCIA

2.1 Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 LC Nº 225, de 08/01/2002.

3.2 Decreto Nº 3440-R, de 21/11/2013.

4. DEFINIÇÕES

4.1 SIGEFES – Sistema Integrado de Gestão das Finanças pública do Espírito Santo.

5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

5.1 GECOG – Gerencia de Contabilidade Geral do Estado.

5.2 SUMOC – Subgerência de Análise e Monitoramento Contábil.

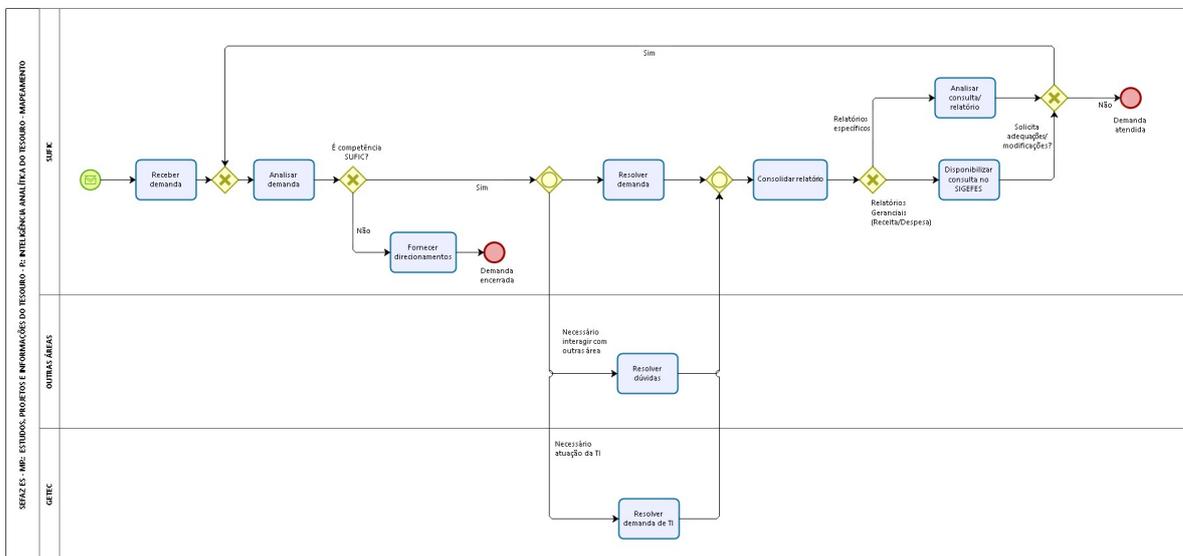
5.3 SUFIC – Subgerência de informações fiscais e contabilidade de custo.

6. PROCEDIMENTOS



NORMA DE PROCEDIMENTO – SEFAZ Nº 049

6.1 Fluxo de Procedimentos.



6.2 Diretrizes Gerais.

6.2.2 A SUFIC recebe, internamente ou externamente, demandas de consultas ou relatórios sobre informação orçamentária, contábil e/ou financeira.

6.2.3 Realizar a análise da demanda recebida.

6.2.4 Caso a demanda recebida não seja de competência da SUFIC, fornecer ao demandante os direcionamentos devidos e encerrar demanda.

6.2.5 Caso a demanda seja competência da SUFIC, resolver a demanda considerando as seguintes situações:

- a) Caso necessite de consulta a outras áreas, entrar em contato através de telefone, reunião e/ou e-mails para resolução de dúvidas.
- b) Caso seja necessário encaminhar a demanda para a área de TI, abrir um chamado através do Sistema de Chamados da TI para resolução da demanda e aguardar retorno.

6.2.6 Consolidar relatório e:

- Caso seja relatório específico, encaminhar ao demandante a consulta ou o relatório elaborado e aguardar análise.
- Caso seja relatório gerencial, disponibilizar consulta no SIGEFES, que será acessada pela UG solicitante.

**NORMA DE PROCEDIMENTO – SEFAZ N° 049**

6.2.7 Caso tenha alguma adequação ou modificação, receber novamente para análise da demanda.

6.2.8 Caso não tenha nenhuma alteração, considerar a demanda como atendida.

7. ASSINATURAS

EQUIPE DE ELABORAÇÃO	
Maria Elizabeth Pitanga Costa Seccadio Subgerente da SUDOR	Marta Gonçalves Achiamé Supervisor de Área Fazendária
Eduardo Pereira de Carvalho Supervisor de Área Fazendária	Eliane Canal Leite da Silva Coordenadora de Projetos
APROVAÇÃO:	
Bruno Funchal Secretário de Estado da Fazenda	Aprovado em 30/05/2018